

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 11h (“Ata” e “Assembleia”, respectivamente)

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 de agosto de 2026, às 11h (onze horas), de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), com a dispensa realização de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 (Emissora” ou “Securitizadora”).

2. **PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) da Emissora; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); (iii) da **CAMPO 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.490.085/0001-13, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários que constituem lastro para a emissão dos CRI (“Devedora”); (iv) **JOSÉ HUMBERTO PRATO TEODORO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 037.248.046-28 (“José Humberto”); e (v) **EDUARDO ANDRADE DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 295.595.658-93 (“Eduardo” e, quando em conjunto com a José Humberto, “Fiadores”), todos conforme assinaturas constantes ao final desta Ata; e (vi) de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Titulares dos CRI”), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

3. **MESA:** Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Henrique Sangenetto Pinto**.

4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 13.11 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Campo 1 Desenvolvimento Imobiliário Ltda., para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 47ª (Quadragésima Sétima) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora*”, celebrado em 26 de setembro de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

5. ORDEM DO DIA:

- (i) Aprovar a liberação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora, decorrentes das Integralizações dos CRI, para a conta de livre movimentação da Devedora, para

a utilização em despesas relacionadas ao Empreendimento, no montante total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo este valor liberado em parcelas mensais até 31 de dezembro de 2026 ("Liberação Mensal de Recursos"), sendo que o valor a ser liberado será solicitado pela Devedora à Securitizadora, para o mês de agosto de 2026, até o dia 21 (vinte e um) e integralizado pela Securitizadora até os dias 25 (vinte e cinco) do mesmo mês, e, para os demais meses, até os dias 15 (quinze) de cada mês, e integralizado pela Securitizadora até os dias 20 (vinte) do mesmo mês observado que cada Liberação Mensal de Recursos ficará condicionada à comprovação prévia, pela Devedora, de aporte correspondente, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor a ser liberado em cada parcela, na conta de livre movimentação, mediante a utilização de **(a)** Recursos Próprios (equity) e/ou **(b)** das receitas líquidas decorrentes de novas vendas de unidades a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de julho de 2026 (inclusive, mas não se limitando a essa data), de modo que, somados os itens (a) e (b), a cada parcela, os recursos liberados observem a proporção de 80% (oitenta por cento) oriundos do patrimônio separado dos CRI para 20% (vinte por cento) aportados pela Devedora, cabendo à Devedora comprovar o referido aporte à Securitizadora, por meio do envio de extrato(s) e/ou comprovante(s) de pagamento/transferência juntamente com a solicitação de aporte;

- (ii) Aprovar a alteração das características do **(a)** Fundo de Despesas, conforme a Cláusula 4.3, item "iii" do Termo de Securitização e a Cláusula 5.3, item (iii) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, quanto à redução do Valor do Fundo de Despesas, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo certo que, caso o saldo do Fundo de Despesas venha a atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Devedora obriga-se a aportar recursos necessários e suficientes para recompor o saldo do Fundo de Despesas ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias corridos da verificação de tal evento pela Securitizadora ("Alteração do Fundo de Despesas"), a ser formalizada por meio de notificação à Devedora neste sentido; **(b)** Fundo de Reserva, conforme a Cláusula 4.3, item "ii" do Termo de Securitização e a Cláusula 5.3, item (ii) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, quanto à alteração do Valor Mínimo do Fundo de Reservas atualmente é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e passará a corresponder ao equivalente a 3 (três) próximas PMT, calculadas com base no fluxo de pagamentos vigente na respectiva data de verificação ("Alteração do Fundo de Reserva"); e, do **(c)** Fundo de Juros, conforme a Cláusula 9.1.7. do Termo de Securitização e a Cláusula 7.9 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, o qual será recomposto com o objetivo de assegurar recursos suficientes para o pagamento das parcelas de juros devidas até dezembro de 2026, sendo certo que o Fundo de Juros será alvo da destinação dos recursos excedentes do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas (já considerando as alterações promovidas pela presente Ordem do Dia, em caso de aprovação), para viabilizar sua

recomposição, cabendo à Devedora aportar os recursos complementares necessários, respeitada a mesma regra descrita no item (a) para a recomposição do Fundo de Despesas ("Alteração do Fundo de Juros", que em conjunto com a Alteração do Fundo de Despesas e a Alteração do Fundo de Reserva, apenas "Alteração dos Fundos");

- (iii) Aprovar a alteração da Remuneração dos CRI, conforme a Cláusula 6.3.2. do Termo de Securitização, ficando tal alteração condicionada à verificação de qualquer um dos eventos descritos nos itens (a) e (b) da presente Ordem do Dia, hipótese em que passará a corresponder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a qual passará a ser aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à verificação, pela Securitizadora: **(a)** da comprovação, pela Devedora, das vendas de Unidades do Empreendimento correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do VGV; ou **(b)** da comprovação do término das obras do Empreendimento, assim considerado a data de emissão do Termo de Verificação de Obras ou documento similar ("Alteração da Remuneração dos CRI"), permanecendo, até a verificação de qualquer dos eventos previstos nas alíneas (a) ou (b) acima, inalterada a remuneração atualmente aplicável aos CRI, nos termos da Cláusula 6.3.2. do Termo de Securitização. Fica certo e ajustado entre as partes que a Alteração da Remuneração dos CRI, tratada na presente Ordem do Dia, será objeto de aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável, uma vez verificada as condições dos itens "(a)" ou "(b)";
- (iv) Aprovar a alteração das "Condições Precedentes Liberações Subsequentes", conforme a Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, Cláusula 5.5.2 ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, e Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão, de modo que passarão a vigorar das seguintes formas:

"Cláusula 1.1. do Termo de Securitização:

<u>"Condições Precedentes ao Pagamento do Preço de Cessão"</u>	<i>São as condições abaixo descritas, as quais deverão ser atendidas, de forma cumulativa, para que ocorram os desembolsos subsequentes de recursos à Devedora:</i> <i>(i) Atendimento às Condições Precedentes Primeira Liberação;</i> <i>(ii) Atendimento às Condições Precedentes as Liberações Subsequentes;</i>
--	---

	(iii) Atingimento de, no mínimo, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em vendas contratadas do Empreendimento, a serem verificadas até a Data de Verificação do mês de dezembro de 2026, sendo certo que, as liberações dos recursos correspondentes à Terceira Liberação seguirão o cronograma físico-financeiro das obras do Empreendimento, vigente na respectiva data, mediante a apresentação da documentação comprobatória da evolução das obras.
"Condições Precedentes Liberações Subsequentes"	São as condições abaixo descritas, as quais deverão ser atendidas, de forma cumulativa, para que ocorram os desembolsos subsequentes de recursos à Devedora, retidos no Fundo de Obras: (i) Atendimento às Condições Precedentes Primeira Liberação; (ii) Arquivamento na JUCESP da Aprovação Societária necessária para a realização da Operação de Securitização e a outorga das Garantias, bem como a assunção de todas as obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (iii) Comprovação de que os recursos retidos no Fundo de Reserva perfazem, no mínimo, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva; (iv) Comprovação de que os recursos retidos no Fundo de Despesas perfazem, no mínimo, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas; (v) Registro do presente Termo de Emissão perante o RTD Competente; (vi) Registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o RTD Competente; (vii) Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante o RTD Competente; (viii) Registro do Contrato de Cessão perante o RTD Competente; (ix) Registro da alteração do contrato social da Devedora na JUCESP com a finalidade de refletir a Alienação Fiduciária de Quotas; (x) Apresentação, pelo Agente de Medição, de Relatório de Medição (conforme abaixo definido) que comprove que os recursos já disponibilizados à Devedora no âmbito da Emissão foram utilizados de acordo com o disposto neste instrumento; (xi) Apuração, pela Securitizadora, com base no Relatório de Medição, de que não houve atraso nas obras do

	<i>Empreendimento Alvo em montante superior a 45% (quarenta e cinco por cento);</i> (xii) <i>Para as integralizações subsequentes dos CRI, registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;</i> (xiii) <i>A integralização de CRI em montante equivalente ao valor de cada liberação;</i> (xiv) <i>Envio de declaração emitida pela Devedora e pelos Fiadores à Securitizadora na forma da minuta constante do Anexo V; e</i> (xv) <i>A evolução de obra do Empreendimento Alvo, conforme descrita no Relatório de Medição, não deve apresentar um descasamento entre o cronograma físico-financeiro e o físico-físico superior a 20% (vinte por cento) até a conclusão das obras do Empreendimento Alvo, com exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, sendo certo que qualquer descasamento deverá ser comunicado pela Devedora ao Agente de Medição e à Securitizadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência."</i>
--	--

Cláusula 5.5.2 ao Termo de Emissão de Notas Comerciais:

"5.5.2. Liberação de Recursos Subsequentes. A liberação dos recursos retidos no Fundo de Obras, decorrentes das segunda e terceira Integralizações, à Devedora ocorrerá mensalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Relatório de Medição (conforme abaixo definido) ("Data de Liberação"), no montante necessário para adiantar à Devedora os valores a serem incorridos no desenvolvimento do Empreendimento Alvo no mês imediatamente subsequente, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, o que inclui, mas sem limitação o pagamento instantâneo brasileiro (PIX), para a Conta de Livre Movimentação, desde que verificado, pela Securitizadora, o atendimento cumulativo das seguintes condições ("Condições Precedentes Liberações Subsequentes" e, quando em conjunto com as Condições Precedentes Primeira Liberação, apenas "Condições Precedentes"):

(i) *Atendimento às Condições Precedentes Primeira Liberação;*

(ii) *Arquivamento na JUCESP da Aprovação Societária necessária para a realização da Operação de Securitização e a outorga das Garantias, bem como a assunção de todas as obrigações assumidas nos Documentos da Operação;*

- (iii) Comprovação de que os recursos retidos no Fundo de Reserva perfazem, no mínimo, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva;*
- (iv) Comprovação de que os recursos retidos no Fundo de Despesas perfazem, no mínimo, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas;*
- (v) Registro do presente Termo de Emissão perante o RTD Competente;*
- (vi) Registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o RTD Competente;*
- (vii) Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante o RTD Competente;*
- (viii) Registro do Contrato de Cessão perante o RTD Competente;*
- (ix) Registro da alteração do contrato social da Devedora na JUCESP com a finalidade de refletir a Alienação Fiduciária de Quotas;*
- (x) Apresentação, pelo Agente de Medição e Monitoramento, de Relatório de Medição (conforme abaixo definido) que comprove que os recursos já disponibilizados à Devedora no âmbito da Emissão foram utilizados de acordo com o disposto neste instrumento;*
- (xi) Apuração, pela Securitizadora, com base no Relatório de Medição, de que não houve atraso nas obras do Empreendimento Alvo em montante superior a 45% (quarenta e cinco por cento);*
- (xii) Para as integralizações subsequentes dos CRI, registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;*
- (xiii) A integralização de CRI em montante equivalente ao valor de cada liberação;*
- (xiv) Envio de declaração emitida pela Devedora e pelos Fiadores à Securitizadora na forma da minuta constante do Anexo V; e*
- (xv) A evolução de obra do Empreendimento Alvo, conforme descrita no Relatório de Medição, não deve apresentar um descasamento entre o cronograma físico-financeiro e o físico-físico superior a 20% (vinte por cento) até a conclusão das obras do Empreendimento Alvo, com exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, sendo certo que qualquer descasamento deverá ser comunicado pela Devedora ao Agente de Medição*

e à Securitizadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência”

Cláusula 2.3 ao Contrato de Cessão:

“Condições Precedentes ao Pagamento do Preço de Cessão: Uma vez constituídos os Créditos Imobiliários, formalizado o aditamento a este Contrato e emitidas as correspondentes CCI pela Cessionária, cumpridas as demais condições previstas na Cláusula 2.3.1 do Termo de Securitização e subscritos e integralizados os CRI da 3ª Série em montante suficiente ao pagamento do Preço de Cessão, o pagamento do Preço de Cessão, nos termos descritos na Cláusula 2.1 acima, estará condicionado à verificação, pela Cessionária, do cumprimento das seguintes condições (“Condições Precedentes ao Pagamento do Preço de Cessão”):

- (i) Atendimento às Condições Precedentes Primeira Liberação;*
- (ii) Atendimento às Condições Precedentes as Liberações Subsequentes;*
- (iii) Atingimento de, no mínimo, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em vendas contratadas do Empreendimento, a serem verificadas até a Data de Verificação do mês de dezembro de 2026, sendo certo que, as liberações dos recursos correspondentes à Terceira Liberação seguirão o cronograma físico-financeiro das obras do Empreendimento, vigente na respectiva data, mediante a apresentação da documentação comprobatória da evolução das obras.”*
- (v) Autorizar a cessão, pelo Eduardo, das quotas correspondentes a totalidade do capital social da Devedora, atualmente por ele detidas, para a sociedade **CAMPO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Alvilândia, nº 82, conjunto 06, Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05449-070, inscrita no CNPJ nº 62.693.491/0001-50, neste ato representada por seu sócio, Sr. Eduardo Andrade de Carvalho (“Campo Desenvolvimento”), cujo capital social também é integralmente detido por Eduardo, por meio da conferência, ao capital social de R\$ 1.114.515,00 (um milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e quinze reais) representativos de 1.114.515 (um milhão, cento e quatorze mil, quinhentas e quinze) quotas, ou seja a totalidade das quotas do capital social da Devedora, ficando obrigada a Devedora e o Eduardo, a realizarem a manutenção da Alienação Fiduciária das Quotas ora firmada, assumindo a Campo Desenvolvimento a posição de Fiduciante em substituição ao Eduardo, observado o quanto segue: **(v.1)** Eduardo permanece solidariamente responsável em relação a todas as obrigações assumidas nos Documentos da Operação na qualidade de Fiador, não sendo a presente cessão interpretada como liberação, novação ou exoneração de quaisquer obrigações por ele assumidas anteriormente; **(v.2)** a cessão ora aprovada, bem

como a substituição da posição de fiduciante das quotas, somente produzirá efeitos e será considerada perfeita e acabada após: **(a)** a averbação da substituição da Alienação Fiduciária de Quotas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; e **(b)** a formalização dos competentes aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e demais Documentos da Operação aplicáveis, de modo a refletir a cessão ora deliberada e as alterações societárias decorrentes, nos termos da Cláusula 3.2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, com a dispensa da realização de auditoria sobre a Campo Desenvolvimento;

- (vi) Aprovar a inclusão de novo fator de risco no Termo de Securitização, dispondo sobre os riscos de não realização da auditoria legal para a inclusão da nova fiduciante das quotas, em substituição ao Eduardo:

“Risco decorrente da ausência de auditoria legal em relação à nova Fiduciante das Quotas

*Em razão da cessão da totalidade das quotas representativas do capital social da Devedora, originalmente detidas pelo Eduardo, para a **CAMPO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.693.491/0001-50 (“Campo Desenvolvimento”), com a consequente substituição da posição de Fiduciante no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, a garantia representada pela Alienação Fiduciária de Quotas passará a ser prestada por pessoa jurídica que não foi objeto de auditoria legal (due diligence) por ocasião da emissão dos CRI, tampouco em momento posterior à referida cessão. Desse modo, não há opinião legal ou due diligence atualizada com relação à Campo Desenvolvimento que ateste sua regularidade societária, fiscal, cível e trabalhista, tampouco a inexistência de ônus, gravames, contingências ou restrições que possam, direta ou indiretamente, comprometer a constituição, a perenidade ou a exequibilidade da Alienação Fiduciária de Quotas. Não há, portanto, garantia de que a Alienação Fiduciária de Quotas, na sua atual configuração com a Campo Desenvolvimento na posição de Fiduciante, poderá ser integralmente excutida ou produzirá os efeitos esperados, o que pode comprometer a satisfação do crédito dos titulares dos CRI, notadamente após a liquidação do Patrimônio Separado.”*

- (vii) Autorizar a alteração do contrato social da Devedora, para a inclusão de novos objetos sociais necessários à consecução do Empreendimento, restando a Cláusula 2ª que traz o objeto social da Devedora com a seguinte redação:

“Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social:

- a) incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);^[3]
- b) compra, venda, permuta, loteamento e administração de terrenos e imóveis próprios ou de terceiros (CNAEs 6810-2/01 e 6810-2/03);
- c) aluguel e administração de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02);

- d) *corretagem na compra, venda, avaliação e locação de imóveis (CNAEs 6821-8/01 e 6821-8/02);*
- e) *gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 6822-6/00);*
- f) *cultivo de uva (CNAE 0132-6/00);*
- g) *fabricação de vinhos e espumantes (CNAE 1112-7/00);*
- h) *comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99);*
- i) *comércio atacadista de outros produtos intermediários não especificados anteriormente (CNAE 4649-4/99);*
- j) *cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente, incluindo oliveiras (CNAE 0139-3/99);*
- k) *manuseio e armazenamento de defensivos agrícolas para uso próprio (CNAEs 0161-0/01, 0161-0/03 e 0161-0/99);*
- l) *fabricação de azeite de oliva (CNAE 1042-2/00); e*
- m) *cultivo de café (CNAE 0134-2/00)."*

- (viii) Autorizar a retificação do prazo para o registro da Escritura de Venda e Compra da Matrícula 4.968 do Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Jacutinga/MG], constante no item (ii) da Ordem do Dia da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI realizada em 25 de junho de 2026 ("AGT 25/06/2026"), de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias corridos, contados de sua prenotação no Cartório de Registro de Imóveis competente, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, e desde que sejam comprovados, cumulativamente: **(1)** o cumprimento tempestivo de todas as exigências eventualmente impostas pelo RGI Competente; e **(2)** a manutenção da respectiva prenotação na respectiva; e

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram aos Titulares de CRI Presentes acerca da existência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Os Titulares de CRI Presentes confirmaram que não existe qualquer hipótese nesse sentido.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem ressalvas ou abstenções, deliberaram pela **aprovação** da integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia, dispensando a sua transcrição no presente item.

6.1. Em virtude das deliberações acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados à prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das liberações referentes às matérias indicadas na ordem do dia acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos aditamentos aos documentos da operação para inclusão na definição de *Imóveis* do Terreno Complementar, conforme deliberações tomadas na Assembleia de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries, da 47ª Emissão da Emissora, realizada em 25 de junho de 2026.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

7.2. O Agente Fiduciário informa aos Titulares de CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito dos CRI em razão (i) da Liberação Mensal de Recursos; (ii) da Alteração dos Fundos; (iii) Alteração da Remuneração dos CRI; (iv) da alteração das Condições Precedentes para a Terceira Liberação; e (v) da cessão, pelo Eduardo, das quotas correspondentes a totalidade do capital social da Devedora, nos termos do item "v" da Ordem do dia, com ênfase a não realização da auditoria legal (*due diligence*), sendo certo, que não poderá ser atestada a sua regularidade societária, fiscal, cível e trabalhista, tampouco a inexistência de ônus, gravames, contingências ou restrições que possam, direta ou indiretamente, comprometer a constituição, a perenidade ou a exequibilidade da Alienação Fiduciária de Quotas.

7.3. O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da presente Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que, sem culpa ou dolo e em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão. O Agente Fiduciário e a Securitizadora permanecem

responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

7.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna, conforme aplicável.

7.5. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

7.6. A Devedora e os Fiadores comparecem à presente Assembleia e declararam sua plena concordância com as matérias constantes da ordem do dia acima, nada tendo a opor a respeito.

8. DEFINIÇÕES: Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.1. Por fim, os Titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

MESA <i>(Para fins da Assinatura Eletrônica)</i>	
Presidente:	Henrique Luís Alexandre Neto
Secretário:	Henrique Sangenetto Pinto

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1, 2ª e 3ª Séries da 47ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora realizada em 21 de agosto de 2026, às 11h)

QUADRO DE SIGNATÁRIOS
(Para fins da Assinatura Eletrônica)

RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE – CARGO
LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA <i>Emissora ou Securitizadora</i>	Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor Henrique Sangenetto Pinto – Diretor
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. <i>Agente Fiduciário</i>	Tânia Regina Tritapepe – Procurador Guilherme Vieira Tavares – Procurador
CAMPO 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. <i>Devedora</i>	Eduardo Andrade de Carvalho – Representante
JOSÉ HUMBERTO PRATO TEODORO JÚNIOR - <i>Fiador</i>	
EDUARDO ANDRADE DE CARVALHO - <i>Fiador</i>	